

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 21 de Janeiro de 2015 • Edição 662 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.481, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

“Aprova as Normas Reguladoras do Distrito Industrial José Alencar Gomes da Silva.”

ERALDO GONÇALVES FORTES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 761, de 27 de dezembro de 2002;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **NORMA REGULAMENTADORA DO DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, que disciplina a ocupação do referido distrito industrial.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

AWC/LLR

PLANO DIRETOR

E

NORMAS REGULAMENTADORAS

PARA O DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

DE

PRIMAVERA DO LESTE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ELABORAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CODEPRIM

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA DO

LESTE

EQUIPE TÉCNICA:

Coordenadores da Secretaria de Secretaria De Desenvolvidos Da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - SEDICAM.

Valdenir Tini

Maria Milane de Azevedo Vidal Freitas

Eng. Civil da Prefeitura Mun. de Primavera do Leste-MT Fernanda

Rabelo Gueno

Cap. Bombeiro Militar Jean Carlos Pinto de Arruda Oliveira

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT

ÍNDICE

1.0 - Objetivos

2.0 - Setorização e Ocupação dos Distritos Industriais

3.0 - Atendimento ao Empresário

4.0 - Solicitação da Área

5.0 - Aquisição de Área

6.0 - Condições para Aquisição dos Lotes

6.1 - Preço

6.2 - Forma de Pagamento

7.0 - Escrituração dos Lotes

8.0 - Transferência de Domínio e Posse dos Lotes

9.0 - Normas Técnicas de Edificação

9.1 - Zoneamento

9.2 - Projetos

9.3 - Construção

9.4 - Posturas

9.5 - Operação

10.0 - Aquisição da Empresa por Terceiros

11.0 Formulários

PRIMAVERA DO LESTE - MT - JANEIRO DE 2015

1.0 - OBJETIVOS

Este plano Diretor busca oferecer um disciplinamento de ocupação para os Distritos Industriais de Primavera do Leste e paralelamente orientar o assentamento de empresas industriais e comerciais, possibilitando com isto simultaneamente um ordenamento urbano para o Município, geração de emprego, aumento de receitas e estímulos a investimentos para o benefício das matérias-primas locais.

2.0 - SETORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS

Quanto ao uso e setorização, deve-se indicar em cada quadra as funções a serem desenvolvidas predominantemente. Objetiva-se desta forma, caracterizar o zoneamento de funções por predominância de uso, de modo que remanejamentos possam ocorrer se necessário. Exemplificando, deve-se, ao criar um novo distrito industrial procurar agregar empresas do mesmo segmento dentro de um mesmo setor.

Além das áreas referentes ao Sistema Viário e Área Verde, o Plano Diretor do Distrito Industrial II propõe os seguintes setores:

➤ Industrial

➤ Comercial e de Serviços.

A) Setor Industrial

➤ Indústria pequena, média ou grande, leve e inócuca; silagem, pátio de estoques, beneficiamento, montagem.

B) Setor Comercial e de Serviços

➤ Comércio atacadista; equipamentos e ferramentas industriais; gêneros alimentícios; serviços de apoio à indústrias.

3.0 - ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO

As empresas interessadas em se implantar no Distrito Industrial obterão informações e atendimento na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, junto a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - SEDICAM.

Conhecida a intenção do empreendimento será fornecido ao interessado, pela SEDICAM, modelo de requerimento para a implantação de empreendimentos no Distrito Industrial II.

Só serão aceitos os requerimentos acompanhados de:

➤ Xerox de CPF e RG para pessoa física;

➤ Xerox de cartão do CNPJ, contrato social, CPF e RG dos sócios.

4.0 - DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DE PRIMAVERA

4.1 - SOLICITAÇÃO DE ÁREA:

As empresas interessadas deverão preencher o requerimento de solicitação de área (Anexo I) e apresentá-lo na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que será encaminhado a SEDICAM para análise do CODEPRIM através de sua Câmara Setorial de Indústria e Comércio, juntamente com os seguintes documentos:

➤ Fotocópia do Contrato Social e devidas alterações;

➤ Fotocópia do CNPJ;

➤ Fotocópia da Insc. Estadual;

➤ Balanço da abertura ou os 03 últimos balancetes;

➤ Balanço patrimonial do último exercício findo;

➤ Certidões negativas de tributos: municipal, estadual e federal;

➤ Lay-Out de ocupação da área;

➤ Utilização de 90% da mão de obra local empregada no empreendimento, salvo mão de obra especializada.

➤ Projeto de viabilidade Técnico-Econômica;

➤ Documento assinado pelos sócios-diretores da empresa comprometendo-se respeitar todas as normas fixadas para obtenção de

➤ área no distrito Industrial de Primavera do Leste-MT.

4.2 – DA APROVAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

Recebido o requerimento e documentação constantes do item 4.1 e tendo sido aprovado pelo CODEPRIM através da sua Câmara Setorial de Indústria e Comércio, a empresa firmará com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, um compromisso de reserva de área pleiteada (Anexo II), bem como se obrigará a apresentar no Prazo de 90 (noventa) dias, o projeto executivo de engenharia de seu empreendimento e respectivo cronograma físico de obras.

4.3 - SÃO OS SEGUINTE OS DOCUMENTOS E PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS À SEDICAM

- Projetos Arquitetônicos;
- ART das instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias;
- Protocolo do Projeto de Prevenção de Incêndios;
- Licença Ambiental Prévia;
- Projeto de organização ocupacional de edificação (Layout);
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico da Obra;

4.4.1 - As apresentações dos projetos de engenharia mencionadas deverão obedecer rigorosamente o que preceitua as normas técnicas (item 9.0).

4.4.2.2 - Analisados e aprovados os projetos de engenharia pelo setor de engenharia municipal, o mesmo se encarregará do encaminhamento dos aludidos projetos à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - SEDICAM, que arquivará na pasta da empresa. A entrega do projeto aprovado se dará após processo licitatório juntamente com o Alvará de Construção.

5.0 - AQUISIÇÃO DE ÁREA:

A aquisição da área se dará por processo licitatório na modalidade “CONCORRÊNCIA” conforme a Lei de Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1 - Após a aquisição da área, a empresa vencedora deverá comprovar o pagamento da primeira parcela ou, parcela única caso tenha sido pago a vista, junto a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que autorizará a emissão do Alvará de Construção pelo departamento de engenharia da prefeitura. Expedido o Alvará, será firmado entre a Prefeitura e a Pleiteante, termo de compromisso com prazo de 30 dias para início da construção do empreendimento de acordo com o cronograma de obras proposto (Anexo III).

5.2 - A prorrogação deste prazo será concedida, mediante requerimento ou em casos fortuitos em que necessidade do interessado seja devidamente fundamentada, e a critério da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, poderá ou não ser concedido.

5.3 - O não cumprimento de quaisquer compromissos firmados, implicará na imediata reversão aos domínios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, da área adquirida sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por eventuais benfeitorias na mesma, as quais automaticamente se incorporarão ao lote.

5.4 - Aplica-se o disposto no item 5.3, as obras iniciadas e paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias de forma injustificada ou cuja paralisação não tenha prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

6.0 – CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES

6.1 – Preço – O preço os imóveis serão definidos de acordo com a Lei 1.371 de 24 de julho de 2013, parágrafo 8º:

§ 8º – *O preço do metro quadrado dos terrenos será definido pela comissão permanente de avaliação de imóveis existente no âmbito do Poder Executivo para fins tributários, observados necessariamente os valores praticados no mercado por ocasião da alienação do imóvel, devendo os valores ser reajustados anualmente.*

6.2 - FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 1.371 de 24 de julho de 2013, Artigo 3º Incisos I, II, IV e V.

7.0 - ESCRITURAÇÃO DOS LOTES

Os lotes do Distrito Industrial serão escriturados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT., nas seguintes formas:

a) Escritura Pública de Compra e Venda após o pagamento total dos lotes e ou execução total do projeto e comprovado início das atividades

industriais propostas.

b) Escritura Pública de Compra e Venda com cláusula condicionante de reversibilidade, após a execução de no mínimo 1/3 (um terço) do Projeto proposto incluindo neste caso, os equipamentos cuja comprovação se fará pela apresentação das Notas Fiscais de suas aquisições, ou por registro patrimonial.

7.1 - A comprovação da situação das obras e atendimento das normas será feita mediante vistoria realizada por técnico da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que emitirá Laudo de vistoria (Anexo IV).

7.2 - A critério da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, esta vistoria poderá ser realizada por técnicos especializados, devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

8.0 - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE DE LOTES

É proibida a transferência dos lotes sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

8.1 - Não será permitido a locação ou arrendamento do imóvel em qualquer hipótese.

8.2 - Só será permitido a transferência ou posse do imóvel mesmo com escritura pública de compra e venda definitiva à empresa do mesmo ramo de atividade e com o prévio conhecimento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com análise pela Câmara Setorial de Indústria e Comércio e aprovação CODEPRIM.

9.0 - NORMAS TÉCNICAS DE EDIFICAÇÃO

Neste item serão apresentados os principais aspectos que deverão ser considerados para o estabelecimento das normas técnicas de edificação para o Distrito Industrial II de Primavera do Leste. Estas indicações foram, grande parte, baseadas em normas já testadas e de comprovada eficácia em outros centros e Distrito Industriais.

9.1 - ZONEAMENTO

a) As áreas dos Distritos Industriais foram divididas em setores que abrangem quadras, objetivando sua organização física.

b) Todas as áreas não destinadas a edificações deverão ser mantidas gramadas e arborizadas.

c) Os afastamentos das edificações industriais deverão observar os seguintes valores mínimos:

➤ **Afastamento frontal - 5,00m**

➤ **Afastamento laterais - 2,00m**

➤ **Afastamento posterior - 2,00m**

Para edificações em que o isolamento entre paredes com divisas que contenham aberturas até dois (2) pavimentos o recuo será de três (3) metros e para edificações em que o isolamento entre paredes com divisas que contenham aberturas até três (3) pavimentos o recuo será de quatro (4) metros. O recuo posterior obedecerá aos mesmos critérios do recuo lateral.

➤ Nas divisas entre lotes deverá ser construído um muro de, no mínimo, um metro e oitenta (1,80).

➤ Nos casos em que o lote for de esquina, poderá ser dispensado o recuo de uma das testadas, desde que haja na referida, testada parede nua ou parede com abertura instalada a mais de 2,00 (dois) metros de altura, contados do nível do passeio público permitindo uma porta ou ainda um portão de entrada para veículos.

Em construções com 750m² e acima o alvará de construção somente será liberado com o projeto de Prevenção de Incêndio aprovado.

O recuo da edificação é medido normalmente ao alinhamento do logradouro.

d) A taxa de ocupação dos terrenos industriais não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), nem superior a 70% (setenta por cento).

A taxa de ocupação de um terreno é a relação entre projeção da área construída e a área total do terreno.

e) É vedada a edificação residencial na área industrial, comercial e prestação de serviços;

* Estas normas foram analisadas e aprovadas por uma equipe técnica formada por uma Engenheira da Prefeitura, pelos Coordenadores da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio-Ambiente e pelo Cap. Bombeiro Militar Jean Pinto Arruda de Oliveira e baseadas no IT07/CBPMSP utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

9.2 - PROJETOS

- a)** Compete à Prefeitura o exame, análise e aprovação dos projetos técnicos referente aos serviços a serem executados nas áreas dos Distritos Industriais, não lhe cabendo responsabilidade pelas soluções apresentadas e/ou participação na autoria dos projetos.
- b)** Qualquer modificação a ser feita no projeto ou edificação aprovada deverá ser submetida à Prefeitura Municipal para novo exame.
- c)** A elaboração dos projetos deverá seguir as normas relativas a “Higiene e Segurança do Trabalho” prevista na C.L.T. e normas regulamentadoras instituídas pelo MTB SSMT.
- d)** Todas as folhas que constituem o projeto deverão ser apresentadas em formatos A4 com as seguintes informações:
- Nome da empresa e CNPJ;
 - Identificação geral do projeto;
 - Nome, título, número da carteira profissional e assinatura do autor do projeto;
 - Identificação da quadra onde se localiza o terreno bem como sua localização dentro dela;
 - Identificação do projeto a que se refere a prancha, elementos constantes na prancha, escala, data e quaisquer outras informações complementares.
- e)** O projeto e os elementos técnicos encaminhados à Prefeitura para exame deverão atender as exigências da NB-8 da ABNT em sua representação gráfica.
- f)** O projeto de engenharia, basicamente, se constituirá dos seguintes elementos:
1. Projeto Arquitetônico;
 2. ART dos projetos de cálculo estrutural, fundações, estrutural, instalações hidráulicas e sanitárias e instalação elétrica;
 3. Distribuição das instalações (Lay-Out);
 4. Projeto de prevenção de incêndios;
 5. Projeto de Licença Ambiental;
 6. Cronograma de execução das obras e de implantação do empreendimento;
 7. Memorial Descritivo.
- g)** O projeto de Arquitetura deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:
- Projeto de terraplanagem sobre o levantamento topográfico do terreno com indicações dos níveis dos platôs, taludes em relação a via pública e divisa do terreno.
 - Planta de situação, indicando as construções existentes e projetadas, com orientação em relação a via pública e divisa do terreno;
 - Planta baixa de cada pavimento ou pavimento - tipo de cada prédio e dependências, indicando destino de cada compartimento, dimensões, vãos de iluminação e ventilação, dimensões de esquadrias e outros elementos indispensável a compreensão do projeto;
 - Seções transversais e longitudinais dos prédios e dependências em números mínimos de duas, indicando o pé direito, altura do prédio, altura dos vãos de iluminação e ventilação, níveis de pisos e outros elementos indispensáveis à compreensão do projeto;
 - Fachada em número variável, sendo obrigatória aquela voltada para a via pública;
 - Diagrama de cobertura indicando escoamento das águas, calhas, etc.;
- i)** Especificações de acabamentos.
- h)** Em todos os projetos e na execução das obras deverão ser observadas as prescrições da ABNT. Deverão ser observados nas construções industriais os seguintes pré-requisitos:
- Controle preventivo contra ruídos, vibrações, fumaças, odores, poeiras, detritos, gases, vapores nocivos, ofuscamento, calor, risco de incêndio, explosões e outros que coloquem em risco a segurança de vidas e/ou das instalações da empresa e seus vizinhos.
 - Os dispositivos para controle dos efeitos poluidores do ambiente somente serão aceitos após a comprovação de seu funcionamento e eficácia.
 - Todos os dispositivos legais de prevenção contra incêndios, uso, guarda, transporte e utilização serão rigorosamente observados.
 - Caberá ao órgão de competência legal da Prefeitura Municipal,

➢ analisar os aspectos funcionais e estéticos dos projetos de instalações de antenas, torres de resfriamento, filtros e dispositivos semelhantes, bem como fazer vistorias periódicas para verificar o funcionamento dos dispositivos projetados e executados.

j) A Prefeitura terá o direito de recusar o projeto que for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, ou incompatível com os fins a que se destina o Distrito Industrial e também de convocar, a qualquer momento, os responsáveis pelos projetos em análise para prestarem esclarecimentos.

k) Quando houver alterações ou aperfeiçoamento dos projetos originais, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal, projetos complementares devidamente justificados.

Os compartimentos devem ter vãos abertos para o exterior, compatíveis com sua utilização, cujas áreas de iluminação e ventilação deverão obedecer ao seguinte:

➢ O total da superfície de vãos abertos para o exterior em cada compartimento, não poderá ser inferior a 1/8 (um oitavo) da superfície do piso;

➢ Todo compartimento deverá ser dotado, nos vãos abertos, de dispositivos próprios para assegurar a circulação de ar, com vergas distanciadas do teto, no máximo 1/6 (um sexto) do pé direito;

➢ Os casos de iluminação e ventilação artificiais deverão ser examinados a parte.

l) Os locais de trabalho deverão ter um pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros).

m) Os pisos e paredes dos locais de trabalho deverão ser sempre que possível, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

n) Os refeitórios, cozinhas, vestiários, sanitários, etc., deverão ter os pisos e paredes (até a altura mínima de 1,80m) revestidos de material liso e impermeável com acessibilidade.

o) As escadas deverão ser de material não combustível e ter de preferência lances retos, com trechos de no máximo 15 degraus intercalados por patamares.

A altura máxima dos degraus deverá ser de 18cm (dezoito centímetros) e profundidade mínima de 24cm (vinte e quatro centímetros).

p) As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e evitar o isolamento e a temperatura excessiva. Para melhoria do conforto térmico deverá ser executado forro de cobertura respeitados os limites fixados para o pé direito.

q) As instalações hidráulicas e sanitárias dos estabelecimentos industriais serão independentes de modo a impossibilitar mistura dos resíduos líquidos. As instalações de esgotos sanitários, pluviais e despejos industriais deverão ser independentes entre si.

Os afluentes gerais das instalações de esgoto sanitário e de despejo industrial poderão conectar-se, após tratamento deste, quando necessário, para efeito de lançamento na rede de esgotos do Distrito Industrial.

r) Em qualquer edificação, todo terreno circundante deverá ser convenientemente preparado para permitir o escoamento das águas pluviais.

9.3 - CONSTRUÇÃO

a) Durante a construção deverão ser mantidas nas obras as placas referentes a responsabilidade técnica, conforme determinação do Decreto Federal nº 23.569 de 11.12.33 e Lei nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.

b) Para início de construção em terrenos ainda não edificados deverão ser observadas as condições de alinhamento e nivelamento estabelecidos para a área, devendo o titular de o terreno ser responsável pela manutenção dos piquetes de alinhamento e nivelamento.

c) As obras não autorizadas, ou executadas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos ou judiciais.

d) No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 60 (sessenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, observadas as exigências feitas nestas normas.

e) A obra em andamento será embargada nos seguintes casos:

- Se estiver sendo executada sem o alvará de construção nos casos em que for necessário;
- Se for desrespeitado o projeto;
- Se não forem respeitados ou não forem feitos os alinhamentos ou nivelamentos;
- Se estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que constrói;
- Ampliações clandestinas ou em desacordo com as normas.
- f) A demolição, total ou parcial, poderá ser imposta nos seguintes casos:
- Construção clandestina, isto é, sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de construção;
- Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido ou sem respeitar o projeto aprovado;
- Obra julgada em risco, quando o proprietário não quiser tomar providências sugeridas para sua segurança;
- Construção que tenha estabilidade comprometida e que o proprietário não queira demolir ou não possa reparar, por falta de recurso ou por disposição regulamentar.
- g) As edificações no Distrito Industrial serão sempre construídas com materiais construtivos que ofereçam isolamento térmico, acústico e resistente ao fogo. É terminantemente proibida a edificação em madeiras exceto barracões provisórios de obras.

9.4 - POSTURAS

Aplica-se aos Distritos Industriais de Primavera do Leste, o Código de Posturas vigente de Primavera do Leste em todos os seus artigos prevalecendo às exigências desta norma em caso de duplicidade. Não será permitida a edificação de imóveis residenciais nas áreas industriais e comerciais do Distrito Industrial II ou para outras finalidades que não as previstas no zoneamento destas normas. É proibida a prática de comércio ambulante dentro do Distrito Industrial.

9.5 - OPERAÇÕES

- a) O abastecimento de água potável nas áreas dos Distritos Industriais será de exclusiva competência da companhia Águas de Primavera;
- b) Não será permitida a perfuração de poços de água mesmo quando em terreno da Indústria, salvo com prévia autorização da Prefeitura de Primavera do Leste - MT;
- c) Em todo ramal de ligação de água deverá ser instalado:
- Um hidrômetro para verificação do consumo;
- Um registro que permitirá ao consumidor fechar a água provisoriamente, colocado depois da caixa do hidrômetro;
- Um registro externo de uso exclusivo da administração, ou órgão por ela delegado, para abertura e fechamento da água.
- d) A rede de energia elétrica para iluminação força da área dos Distritos Industriais, será de responsabilidade das Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, cabendo a mesma aplicar as normas competentes para as ligações em A.T. e B.T.
- e) Qualquer indústria a ser implantada no Distrito Industrial, ficará obrigada a efetuar o lançamento do seu despejo industrial no sistema de esgotos, porém em condições tais que o despejo não venha a causar dano de qualquer espécie ao sobredito sistema, nem inconveniências para sua manutenção e operação.
- f) Os serviços de água e esgotos serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e submetidos a prova sempre que necessários.
- g) As construções temporárias, indispensáveis a guarda de materiais e vigilância de terreno, deverão ser demolidas por ocasião do término das construções definitivas.
- h) A colocação de placas, anúncios e congêneres nos terrenos de uso comum, bem como nos terrenos particulares, situado no Distrito Industrial, obedecerá aos padrões e critérios que vierem a ser adotados e deverá ter prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- i) É vedada a utilização, para acesso aos lotes, das servidões e áreas verdes do Distrito Industrial (APP)
- j) O responsável por qualquer estabelecimento, será obrigado a permitir, durante o funcionamento, que técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal, possam adentrar em seus estabelecimentos a fim de efetuarem a fiscalização pelo cumprimento destas normas.

10.0 - VALIDADE DESTAS NORMAS

Estas normas entram em vigor após sua validação, revogando as normas anteriores.

11.0 FORMULÁRIOS

- a) Anexo I
b) Anexo II
c) Anexo III

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A Empresa _____, requer a Vossa Excelência, seja concedida área necessária e suficiente para implantação de sua capacidade fabril, conforme dados anexos.

Atenciosamente,

Primavera do Leste, ____ de _____ de 2015.

REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: _____			
Endereço: _____			
Cidade: _____			
Estado: _____			
Bairro: _____		CEP: _____ Fone: _____	
CNPJ: _____ Ins. Estadual: _____			
Empregos diretos: _____		Empregos indiretos: _____	
Empregos diretos futuros: _____		Empregos indiretos futuros: _____	
Faturamento atual: _____		Faturamento futuro: _____	
Tempo de funcionamento da empresa: _____			
Principais sócios no empreendimento:			
Nome Capital R\$ % total			
01 _____		R\$ _____	
02 _____		R\$ _____	
03 _____		R\$ _____	
Total do Capital Social:		R\$ _____	

Produtos: _____
Você julga firme o mercado dos produtos citados? Sim () Não ()
É um mercado em expansão? Sim () Não ()
Qual mercado pretende atingir? _____
Alguns sócios tem experiência no ramo? Sim () Não ()
Quanto tempo? _____

INFORMAÇÕES SOBRE AS FUTURAS INSTALAÇÕES

Área pretendida: m2.	Área a construir:
Tipo de construção:	
Quanto tempo estima o término da obra?	meses
Relação de motores e equipamentos elétricos a serem utilizados:	

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	POTENCIA KW	TENSÃO V	OBSERVAÇÃO
Motores Elétricos				
Equipamentos de refrigeração				
Equipamentos de aquecimento				
Máquinas de solda				
Iluminação interna				
Iluminação externa				
Área de administração				
Área de engenharia				
Outros				

Possui capital para a construção e compra das instalações? Sim () Não ()
A construção afetará o capital de giro da empresa? Sim () Não ()
Outras informações que julgar conveniente:
Primavera do Leste, ____ de _____ de 19____
_____ REQUERENTE

ANEXO II

Compromisso de Reserva de Área em Caráter Temporário que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT e a Empresa _____

Pelo presente compromisso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE -MT., infra assinada, reserva pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma área de terras no Distrito Industrial II de Primavera do Leste, com _____ metros quadrados, na Quadra _____ Lote _____ à Empresa _____

implantação de sua unidade fabril, neste ato representada pelo seu o Sr. _____ Identidade nº RG e CIC nº _____

Compromete-se a empresa beneficiada a protocolar na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT – Secretaria de Industria, Comercio e Turismo., o Projeto de Engenharia de seu empreendimento em consonância com as Normas Técnicas para o Distrito Industrial II de Primavera do Leste e o Código de Obras do Município e de acordo com o projeto de Viabilidade Técnico-econômica de seu empreendimento.

O presente Compromisso terá validade até ____/____/____, período em que a empresa deverá apresentar o Projeto de sua pretensão, sob de não o fazendo, tornar extinto este Compromisso, ficando a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, desde já autorizada a compromissar a referida área com outra empresa.

Fica estabelecido por este instrumento que o valor a ser pago pela área ora reservada será o valor fixado pelas Normas Reguladoras, na data de sua efetiva quitação e pagos conforme o estipulado no item 9.0.

Primavera do Leste -MT., de _____ de 2015 .

Assinatura do representante da empresa

Assinatura da Prefeitura Municipal

ANEXO III LAUDO DE VISTORIA

Em _____ vistoria _____ a obra _____ Registro no CREA-MT nº _____ Alvará de Construção nº _____ Certificado de Matrícula IAPAS nº _____ com área de _____ de _____ propriedade de _____, localizada no(s) lotes(s) nº(s) _____ da quadra _____ no Distrito Industrial de Primavera do Leste - MT., _____ constatamos que _____

CONCLUSÃO

Primavera do Leste - MT., de _____ de 2015.

Engenheiro Técnico

LEIS

LEI Nº 1.518 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre a criação, na sede e nos Loteamentos do Município de Primavera Do Leste-MT, da Feira Livre Itinerante do Produtor Rural. E da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Loteamentos do Município de Primavera Do Leste-MT, a “Feira Livre Itinerante do

Produtor Rural”.

Artigo 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, carnes derivadas de aves, bovinos, suínos, caprinos, ovos, mel, Etc. produtos de lavoura e os seus subprodutos que possam servir ao consumo e às necessidades humanas.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de produtos da piscicultura e de produtos hortigranjeiros com produção que não sejam similares aos produzidos no âmbito do Território Municipal de Primavera do Leste-MT.

Artigo 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios: a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Mato Grosso, e o atestado de produtor fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. O atestado de produtor fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento terá validade de doze (12) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com trinta (30) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para os devidos fins.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.

Artigo 5º. A feira livre funcionará aos domingos no horário de seis (06h00) as onze (11h00) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

Artigo 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* devam ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Artigo 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização ambulante de produtos similares aos comercializadas no âmbito da feira livre municipal em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Artigo 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Artigo 9º. Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Executivo Municipal, para verificar o bom estado do produto.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos sem similar no município: Aqueles que não sejam possíveis, ou viáveis a sua produção neste Município, por conta do clima ou da época de produzi-los.

Artigo 10. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias trinta (30m) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Artigo 11. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Artigo 12. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Artigo 13. Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Artigo 14. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Artigo 15. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de

seu funcionamento.

Artigo 16. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, através de pessoal contratados para o devido emprego de tarefas, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Artigo 17. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Artigo 18. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de um e meio (1,5) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de produtos oriundos da piscicultura que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;
- d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Artigo 19. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 20. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I - Categoria “A” – Produtor Rural;
- II - Categoria “B” – Vendedor de Produtos da piscicultura;
- III - Categoria “C” – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem similar no Município;
- IV - Categoria “D” – Artesão.

Artigo 21. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos três (03) vezes num período de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor rural.

Parágrafo único. O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

Artigo 22. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I – a manutenção da ordem e do asseio;
- II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Artigo 23. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não será cobrada taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Artigo 24. Fica, inicialmente, fixado em oitenta (80) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica fixado em 80% (oitenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL, 15% (quinze por cento) para VENDEDORES DE PRODUTOS DA PISCICULTURA E AMBULANTES e 5% (cinco por cento) para ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

Artigo 25. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Categoria Produtor Rural:
 - a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;
 - b) Atestado de produtor rural fornecido pela EMPAER-MT;
 - c) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;
 - d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- II – Para as demais categorias:
 - a) Os documentos a que se referem às alíneas “c” e “d”, do inciso

anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento os feirantes são obrigados a trazer consigo.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, observando-se o que dispõem os artigos 23 e 25.

Artigo 26. Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos bovinos ou animais de qualquer espécie desde que estejam vivos, nas adjacências da feira.

Artigo 27. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 28. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá também possuir mais de uma barraca com a venda dos mesmos produtos.

Artigo 29. Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no parágrafo único do artigo 9º da presente Lei.

Artigo 30. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até noventa (90) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até noventa (90) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Artigo 31. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Artigo 32. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Fiscalização Municipal do Código de posturas do Município, e se necessário for solicitando o auxílio junto ao aparato de Segurança Pública Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 33. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, dos produtos que sejam necessários à conferência por pesagem, e por miligrama os produtos líquidos, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Artigo 34. Haverá durante todo o horário da feira um fiscal do Código de posturas do Município, designado pelo Executivo Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar estarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Artigo 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

I T R

LEI Nº 1.519 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO

DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigados os órgãos e repartições municipais da Administração Pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a substituir e/ou não utilizar os copos plásticos descartáveis, no município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - Esta obrigação recai sobre aqueles que trabalham no órgão da administração direta ou indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Artigo 2º - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;

IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;

V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

§1º - Os percentuais definidos no "caput" do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§2º - Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado Eco copo, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

LLR.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento "C"**, para a Servidora **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS**, Professora de I à IV Séries. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 20 de janeiro de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

LLR

PORTARIA Nº 037/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de

julho de 2014,

RESOLVE

Dar baixa no Quadro de Servidores Municipais, dos registros da Senhora **MARIA PAIXÃO LUZ DA SILVA BARBOSA**, que exercia a função de **Instrutora de Artesanato**, designada pela Portaria nº 211/14, em razão do óbito ocorrido em 21 de dezembro de 2014. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 21 de dezembro de 2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 20 de janeiro de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

LLR

RETIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Contrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no dia 28 de Março de 2014, edição nº 523, páginas 3 e 4, no Extrato de Contrato nº 010/2014, onde se lê: "VIGÊNCIA: 17/06/2014", leia-se: "VIGÊNCIA: 15/02/2015".

Primavera do Leste, 20 de Janeiro de 2015.

Mima Heckler Braff

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no dia 12 de Fevereiro de 2014, edição nº 501, página 4, Ata nº 005/2014, onde se lê: "VIGÊNCIA: 11/06/2014", leia-se: "VIGÊNCIA: 11/02/2015".

Primavera do Leste, 20 de Janeiro de 2015.

Mima Heckler Braff

Presidente da CPL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, nº. 444, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

NOTIFICADO: MAXLAB PRODUTOS P/ DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 14, Lote 20, nº 435, Bairro Façalville II, em Goiânia/GO.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, nº. 444, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Sr. FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG N.º 38604591-4 SSP/SP e inscrito no CIC/CPF sob o N.º 007.002.891-51, domiciliado e residente na Rua Maringá, nº 64, Centro, neste Município, usando de suas prerrogativas legais e contratuais, vem **NOTIFICAR** e constituir em mora essa empresa e seu representante legal, para que, querendo, exerça o direito do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no prazo legal de 10 (dez) dias, em razão da constatação de descumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação do Certame Licitação Pregão Presencial nº 067/2014 e seus anexos, apurado em procedimento administrativo, encontrando-se desde já à disposição de Vossas Senhorias na sede deste Município.

Tem os notificados o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, para efetuarem a entrega total dos itens já solicitados através de Ordem de Fornecimento e o prazo

improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento desta Notificação para que exerçam o direito de DEFESA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos, assim como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Primavera do Leste, - MT, 20 de janeiro de 2015.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

Secretário Municipal de Saúde

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2014 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Edital de Convocação ACE/ACS nº. 009, de 21 de Janeiro de 2015. ERALDO GONÇALVES FORTES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.309 de 12 de Julho de 2012, Lei Municipal nº 704 de 20 de Dezembro de 2001 e suas alterações, com base no Plano Municipal de Saúde em cumprimento a Lei nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionados no quadro "1", classificados no Processo Seletivo Público 01/2014, de acordo com a ordem de classificação dos Editais de Homologação nº 01.19/2014 e nº 01.20/2014, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 09:00h as 13:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 14, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

JANETE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

EURISLEIA ALVES DA SILVA

TATIANE NEVES DE FARIA

DARLENE ELIEMARY FERREIRA DOS SANTOS

ALCIONE FERREIRA DE FREITAS MATOS

ELINAMARA BARONAS DE MORAES

ROSIENE PEREIRA DOS SANTOS

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de Janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

ACS E ACE	1.2 fotos 3x4 recente;
	2. Fotocópia da Cédula de Identidade;*
	3. Fotocópia do CPF; *
	4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
	5. Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
	6. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo;*

ACS E ACE	<p>7. Comprovante de endereço atualizado;</p> <p>8. Fotocópia do Título de Eleitor; *</p> <p>9. Comprovante de votação da última eleição;</p> <p>10. Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*</p> <p>11. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);</p> <p>12. Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;</p> <p>13. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;</p> <p>14. Fotocópia do CPF dos pais;</p> <p>15. Exames Médicos, conforme Anexo II;</p> <p>16. Declaração negativa de acumulação de cargo público - Anexo III;</p> <p>17. Declaração de que não foi demitido por justa causa - Anexo IV;</p> <p>18. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes - Anexo V;</p> <p>19. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental - Anexo VI;</p> <p>20. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida)</p> <p>21. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste - MT mantém convênio para recebimento de créditos salariais;</p> <p>22. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;</p> <p>23. Certidão negativa de antecedentes criminais;</p> <p>24. Outros que estiverem presentes no edital do Processo Seletivo Público.</p>
-----------------	---

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I - Para o cargo ACS	<p>1. Hemograma completo;</p> <p>2. Tipagem sanguínea;</p> <p>3. Ácido Úrico;</p> <p>4. Glicemia;</p> <p>5. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau);</p> <p>6. Raios-X do tórax PA (com laudo);</p> <p>7. Avaliação Postural e Raio X do Tórax PA, onde se detecta erros posturais e encurtamento muscular, que possam interferir no desempenho do trabalho a ser executado;</p> <p>8. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);</p> <p>9. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI.</p>
II - Para o cargo ACE	<p>1. Hemograma completo;</p> <p>2. Tipagem sanguínea;</p> <p>3. Ácido Úrico;</p> <p>4. Glicemia;</p> <p>5. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau);</p> <p>6. Raios-X do tórax PA (com laudo);</p> <p>7. Avaliação Postural e Raio X do Tórax PA, onde se detecta erros posturais e encurtamento muscular, que possam interferir no desempenho do trabalho a ser executado;</p> <p>8. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);</p> <p>9. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI;</p> <p>10. Colinesterase Sanguínea.</p>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____
_____, abaixo assinado, portador(a) do RG
nº _____, e do CPF sob o
nº _____, **DECLARO(A)**
para fins de posse no cargo de
_____ do

Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____
_____, abaixo assinado, portador(a) do RG
nº _____, e do CPF sob o
nº _____, **DECLARO(A)**
para fins de posse no cargo de
_____ do

Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARA ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____
_____, abaixo assinado, portador(a) do RG
nº _____, e do CPF sob o
nº _____, **DECLARO(A)**

3. classificação do edital de homologação nº 11.01/2011 e nº 12.01/2012, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 09:00h as 13:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

3.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constante do Anexo I;

3.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 14, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

4. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

ASSISTENTE FINANCEIRO	
INSC.	NOME
502773	EDSON DE SOUZA
502292	MARIA LUCIA BENEVITE DA SILVA
ELETRICISTA	
INSC.	NOME
200598	JOSE AMILTO SOARES VIANA
ENFERMEIRO PADRÃO	
INSC.	NOME
302648	JOICE CRIADO FERREIRA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de Janeiro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 4. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 6. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 7. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 8. CPF do cônjuge e filhos maiores de 18 anos; 9. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);* 11. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 12. Comprovante de endereço atualizado; 13. 2 fotos 3x4 recente; 14. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;
---------------------------------	---

I – Para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none"> 15. Comprovante de conta bancária, no banco HSBC, que administra a folha de salários; 16. Exames Médicos, conforme Anexo II; 17. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 18. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 19. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 20. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 21. Certidão negativa de antecedentes criminais; 22. CPF do pai e da mãe; 23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documentos do item I; 2. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Maquinas e os que exigem porte de CNH	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none"> 10. Hemograma completo; 11. Tipagem sanguínea; 12. Glicemia (em jejum); 13. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 14. Raios-X do tórax PA (com laudo) 15. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 16. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonaudiológico);

() Sim () Não () Não sei

() As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc.?

() Sim () Não () Não sei

Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei

Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?

() sim () não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei

Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não, Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu

_declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014

Edital de Convocação nº 014, de 21 de Janeiro de 2015

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo

Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para os seguintes cargos: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Ofício nº 0103/2015/RH/SMS/SUS e PADEIRO, conforme Ofício SAS nº 058/2015.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Candidato

LUCIANE APARECIDA B. S. SOUSA

PADEIRO

Candidato

VALCILENE CAMPOS DE MELO

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de Janeiro de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Marcia Ferreira de Pinho Rotili

Secretária Municipal de Assistência Social

Fábio Henrique do Lago

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014

Edital de Convocação nº 087, de 21 de Janeiro de 2015

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguintes cargos: MONITOR SOCIAL, conforme Ofício SAS nº 009/2015, e VIGIA, conforme Ofício nº 0015/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

MONITOR SOCIAL

Candidato

TEREZINHA DA LUZ ANTUNES

VIGIA

Candidato

MARIA FELIX DO AMORIM

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014

e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de Janeiro de 2015.

Janaine Ottonelli Wolff

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Márcia Ferreira de Pinho Rotili

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 001/2015/SMS/SUS

FABIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal o Senhor Washington Luiz Arantes, funcionário municipal, atuante na Unidade.

Fica o funcionário supracitado designado para assumir a Direção Técnica e Supervisão das Aplicações Técnicas do Setor.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em 19 de Janeiro de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº 002/2015/SMS/SUS

FABIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear como Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal o Senhor Osvaldo Gavioli, funcionário municipal, atuante na Unidade.

Fica o funcionário supracitado designado para assumir a Direção Clínica e coordenar o corpo clínico no âmbito administrativo do setor.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em 19 de Janeiro de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO

Secretário Municipal de Saúde



**Plano
Diretor
Participativo**



**PARTICIPE !
VOCÊ TAMBÉM É
RESPONSÁVEL POR
SUA CIDADE.**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014

**ATENÇÃO!
CONTRIBUINTE
QUE ESTÁ EM DÉBITO
COM A PREFEITURA**

IPITU



ISSQN

TAXAS

**APROVEITE O PERÍODO DE ANISTIA FISCAL. AGORA VOCÊ
PODERÁ PAGAR À VISTA OS SEUS DÉBITOS VENCIDOS
SEM JUROS E MULTAS ATÉ 28/11/2014.**

**O DESCONTO DE JUROS
E MULTAS CHEGA A**

100%

**OU PARCELE SUA DÍVIDA
ATÉ 31/12/2016, COM
ACRÉSCIMO DE JUROS,
MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA.**

CONTRIBUINTE

A partir do dia **15 de setembro**, terá início o Mutirão de Conciliação Fiscal nas dependências da Prefeitura Municipal. Uma parceria com o Poder Judiciário, onde você poderá efetuar o parcelamento, ou o pagamento à vista dos seus débitos vencidos, com os benefícios da anistia fiscal e isenção das custas judiciais e honorários de advogado.

Não perca esta oportunidade de regularizar sua situação perante o município e tenha direito ao **desconto de até 38% no IPTU** do próximo ano.

MAIORES INFORMAÇÕES:

(66) 3498-3333 / Ramal 216 (Tributação)

(das 9h às 11h e das 13h às 17h)

www.primaveradoleste.mt.gov.br



**CHEGOU A HORA
DE PARTICIPAR DO
DESENVOLVIMENTO
DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA
SUGESTÃO
SOBRE...**



**Desenvolvimento
Socioeconômico**

Saúde; Assistência social;
Escolas e universidades;
segurança pública, empregos etc

